

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ O ESTÍMULO AS POLÍTICAS VOLTADAS PARA O COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I. RELATÓRIO**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Gessivaldo Isaías que “**institui no âmbito do Estado do Piauí o estímulo as políticas voltadas para o combate à alienação parental e dá outras providências**”.

O presente parecer tem por finalidade analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 89/2023, que visa instituir no âmbito do Estado do Piauí o estímulo às políticas públicas voltadas para o combate à alienação parental, bem como avaliar sua compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e demais normativas pertinentes.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar menciona que a proposta legislativa visa combater à alienação parental nos termos da Lei Federal nº 2.318/20110, a fim de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, que é promovido ou induzido por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

O Projeto de Lei nº 89/2023 está em consonância com o princípio do "interesse superior da criança", consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU que foi adotada em 20 de novembro de 1989, ratificado pelo Brasil. Ao promover a conscientização sobre a alienação parental, o projeto visa assegurar que as decisões e ações relacionadas a crianças e adolescentes priorizem seu bem-estar físico, mental e emocional, garantindo que eles possam desenvolver relacionamentos saudáveis com ambos os genitores.

O combate à alienação parental, por meio de políticas públicas e ações de conscientização, pode contribuir para o fortalecimento das relações familiares, mesmo em situações de separação ou divórcio. A promoção da compreensão mútua e da comunicação entre os genitores é fundamental para criar um ambiente propício ao desenvolvimento harmonioso das crianças e adolescentes, mitigando conflitos que podem resultar em alienação.

A alienação parental pode ter sérias consequências para a saúde mental das crianças e adolescentes envolvidos, podendo levar a transtornos psicológicos de longo prazo. O projeto contribui para a prevenção desses problemas, ao buscar conscientizar sobre os riscos associados à alienação parental e promover a busca de soluções amigáveis e saudáveis para as disputas familiares.

O Projeto de Lei nº 89/2023, ao prever a realização de palestras, encontros e debates, abre espaço para o envolvimento da sociedade civil, profissionais da área de saúde mental, educadores e outros

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

atores relevantes. Essa participação conjunta pode enriquecer o debate, trazer perspectivas variadas e contribuir para a eficácia das políticas públicas de combate à alienação parental.

Quando a Constitucionalidade formal, destaca-se que o projeto de lei em análise não apresenta vício formal. A competência para legislar sobre a proteção à infância e à juventude é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme previsto no artigo 24, XV, da CRFB/88. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 89/2023 encontra-se dentro da esfera de competência legislativa estadual, estando devidamente justificado e amparado nessa competência.

No que tange à constitucionalidade material, o projeto de lei está em consonância com os princípios e normativas da Constituição Federal de 1988 não apresentando, portanto, nenhuma inconstitucionalidade material, uma vez que o PL 89/2023 visa garantir a proteção e o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

O artigo 227 da CRFB/88 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) representa uma situação em que a saúde psicológica e emocional de crianças e adolescentes é prejudicada pela prática de um dos genitores em induzir sentimentos negativos em relação ao outro genitor. O projeto de lei visa conscientizar a população sobre a importância de evitar essa prática, alinhando-se ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente consagrado na CRFB/88.

À luz da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 89/2023, que visa instituir no âmbito do Estado do Piauí o estímulo às políticas públicas voltadas para o combate à alienação parental, é constitucional e está em conformidade com os princípios e normativas da Constituição Federal de 1988. O projeto busca promover a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP) e a importância de garantir o bem-estar psicológico e emocional das crianças e adolescentes, alinhando-se aos princípios da proteção à infância e à juventude.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 155/2023, tendo em vista sua consonância com os direitos fundamentais previstos na CRFB/88 e sua relevância na promoção do ambiente familiar saudável e na prevenção de práticas nocivas à saúde mental e emocional das crianças e adolescentes.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.

**GIL CARLOS**  
 Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores  
**Relator**

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

Deputado Señoré Perené  
 votou o parecer de MR. na Administração  
 Pública e  
 Justiça  
 CCJ.

